


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação
Snuc**
Parecer nº 16/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023
PROCESSO Nº 2100.01.0042203/2022-84
PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 016/2023
1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	DAMFI – Destilaria Antônio Monti Filho Ltda.
CNPJ	17.869.587/0001-72
Município	Canápolis
Processo Administrativo de Licenciamento	Nº 302/2022/Nº 1370.01.0017291/2022-77
Código - Atividade - Classe	D-01-08-2 Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool – 4 D-02-02-1 Fabricação de aguardente – 4 E-02-02-2 Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível não fóssil - 2
SUPRAM / Parecer SUPRAM	SUPRAM Triângulo Mineiro / Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022
Licença Ambiental	- Certificado N° 302 Licenciamento Ambiental Concomitante - FASE: LOC - 28/04/2022
Condicionante de Compensação Ambiental	02 - Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.
Processo SEI de compensação ambiental	2100.01.0042203/2022-84
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VCL do empreendimento (ABR/2022)	R\$ 16.383.700,52
Valor do GI apurado	0,3700 %

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2022)	R\$ 60.619,69
--	---------------

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA, capítulo 3, p. 176, apresenta espécies de mamíferos registradas na área de estudo que estão ameaçadas de extinção:

Do total de 20 espécies registradas na área de estudo (10 através de entrevistas e 10 através de dados primários), de acordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº 147 de 30 de abril de 2010, 03 figuram na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção do estado de Minas, na categoria vulnerável.

- Tamanduá bandeira (*M. tridactyla*): é a maior espécie de tamanduá, o peso do animal adulto pode variar entre 22 e 39 Kg (EMMONS, 1997). A espécie ocorre em todo o território brasileiro ocupando uma grande variedade de habitats. Como todas as espécies que ocupam áreas abertas do Cerrado suas populações naturais sofreram bastante com a antropização do bioma nas últimas décadas, sendo a caça ilegal, os atropelamentos e as queimadas as principais ameaças a sua conservação (MACHADO *et al.*, 1998). Registro realizado por meio de entrevistas.

- Lobo guará (*C. brachyurus*): é o maior canídeo sul-americano com o peso de um animal adulto variando entre 20 e 23 kg (MACHADO *et al.*, 1998). Apresenta ampla distribuição pelas áreas de cerrado e tem na destruição de habitats nativos e na caça os principais responsáveis pela redução das populações no Estado. Registro realizado por meio de vestígios.

- Onça parda (*P. concolor*): felino de grande porte e peso entre 30 e 120 Kg (EMMONS, 1997), encontrado em todos os ecossistemas terrestres do Brasil. A redução e fragmentação de habitats, associada a caça ilegal e a perseguição tem sido as principais causas para o declínio das populações existentes no Estado. Registro realizado por meio de entrevistas.

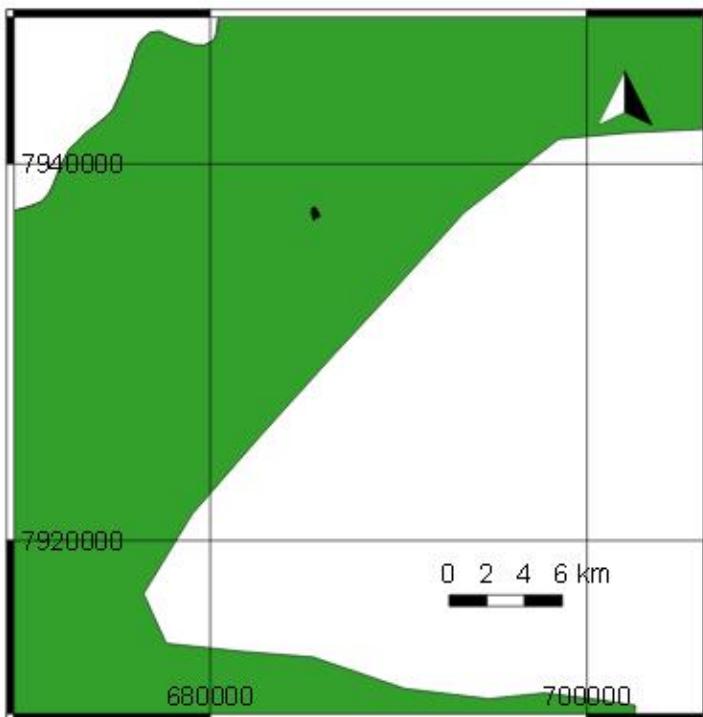
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Não identificamos relação deste item com as atividades licenciadas constantes do Parecer SUPRAM Triângulo Mineiro (fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool; fabricação de aguardente; e sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível não fóssil).

Tal indicador não foi considerado pela SUPRAM Triângulo Mineiro no seu parecer ao justificar a presente compensação ambiental (página 9).

Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

A ADA do empreendimento está localizada na área de aplicação da Lei Nº 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). As fitofisionomias elencadas nas áreas de influência incluem cerradão, vereda e floresta estacional semidecidual.



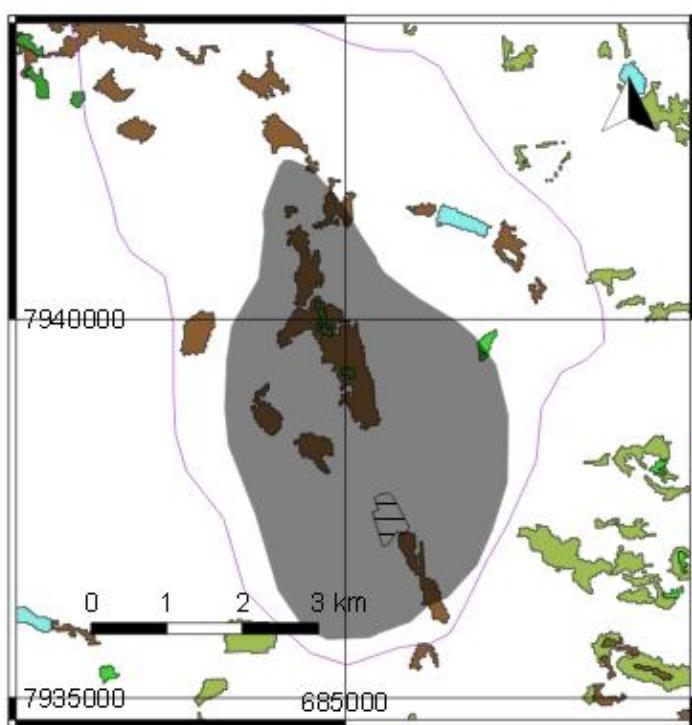
EMPREENDIMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006

Legenda

- ADA
- Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006)

Fontes:

ADA - empreendedor.
 Mata Atlântica - IDE/Sisema: IBGE .
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM 22 S
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 26/dez/2022



EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL

Legenda

- ADA
 - AID
 - AII
- Cobertura Florestal
- Água
 - Cerradão
 - Floresta estacional semidecidual montana
 - Floresta estacional semidecidual sub montana
 - Vereda

Fontes:

ADA e áreas de influência- empreendedor.
 Cobertura Florestal - IDE/Sisem a: IEF
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM 22 S
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 26/dez/2022

Destaca-se que o EIA-Capítulo 3 define a AID como “*toda área que poderá sofrer os impactos diretos das atividades industriais*”. A AID inclui fragmentos de vegetação nativa, conforme o mapa de cobertura florestal já apresentado, os quais poderão sofrer impactos diretos do empreendimento. Por exemplo, influência da fertirrigação no ambiente das veredas.

Além disso, é muito importante relatar que o EIA-Capítulo 4 do empreendimento que está sendo analisado inclui o seguinte impacto ambiental:

“Possibilidade de supressão de vegetação nativa

Conforme apresentado anteriormente, não existem remanescentes de vegetação nativa na ADA. Desta forma, não estão previstos impactos diretos sobre a cobertura vegetal nativa. Contudo, tendo em vista a realização do plantio, mesmo que seja fornecimento 100% de terceiros, para atender à demanda de matéria prima do empreendimento,

indiretamente há uma pressão sobre a vegetação nativa localizados na área de influência, a qual poderá sofrer impactos representados pela supressão de indivíduos arbóreos para plantio de cana de açúcar, geralmente, feitos por proprietários de terra que porventura podem se tornar fornecedores de matéria prima para o empreendimento.”

Assim, não é possível nos omitirmos dos efeitos sinérgicos e cumulativos do referido empreendimento com outros adjacentes, principalmente quando o próprio EIA descreve estes impactos.

O EIA-Capítulo 4 ainda qualifica este impacto como provável, já que “*mesmo com o trabalho de conscientização do empreendimento em plantar cana-de-açúcar em áreas já antropizadas, existe a possibilidade de pequenos produtores rurais converterem fragmentos de vegetação nativa em plantios de cana-de-açúcar*”. Ou seja, com o empreendimento em tela espera-se uma intensificação no processo de fragmentação da vegetação nativa na região.

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme apresentado no EIA, capítulo 3, o empreendimento não acarreta impactos em ambiente espeleológico:

“Para realizar o diagnóstico de potencial espeleológico do empreendimento, foram realizadas pesquisas através de fontes oficiais com informações espeleológicas tais como: Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV), Cadastro Nacional de Cavernas (CNC), Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE) e Sociedade Brasileira de Espeleologia (SBE), dados espaciais e análise do meio físico da área de estudo. Após essas pesquisas, foi elaborado um mapa de potencial espeleológico baseado nas seguintes variáveis: Geologia, Pedologia, Uso do Solo, Declividade e Hipsometria. Essa avaliação foi realizada através da análise geoespacial local, dados coletados em campo e análise dos fatores ambientais que possam influenciar nos fenômenos presentes na área de estudo.

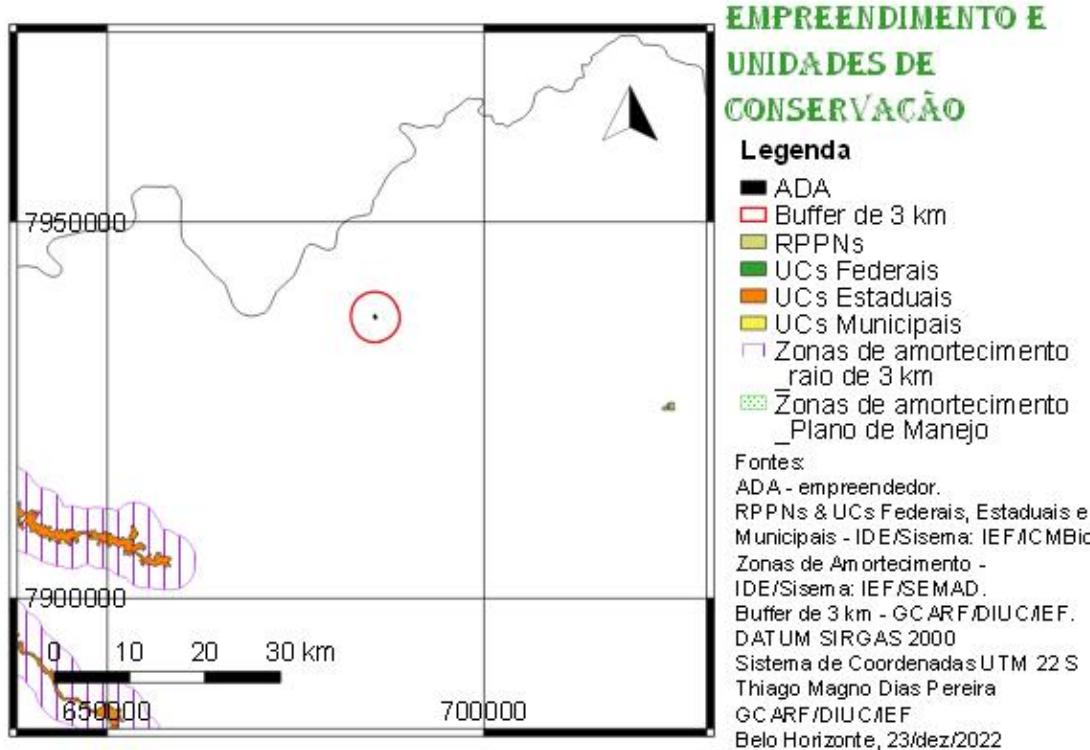
De acordo com o banco de dados disponível no CECAV e levantamento in loco demonstrou que não foram encontradas quaisquer cavidades encontradas na ADA ou no seu entorno imediato, num raio de 250m. Na área de estudos da DAMFL, não foi encontrada nenhuma cavidade natural.

Realizou-se a prospecção espeleológica na Área Diretamente Afetada (ADA) e em seu entorno imediato de 250 metros por meio de caminhamentos sistemáticos, abrangendo a totalidade da área.

Conforme demonstrado no relatório de prospecção espeleológica, “[...] a área encontra-se situada em região de “baixa” probabilidade de ocorrência de cavidades e o levantamento in loco demonstrou que não foram encontradas quaisquer cavidades na ADA ou no seu entorno imediato, num raio de 250 m. Portanto, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não geram impactos sobre o patrimônio espeleológico.”

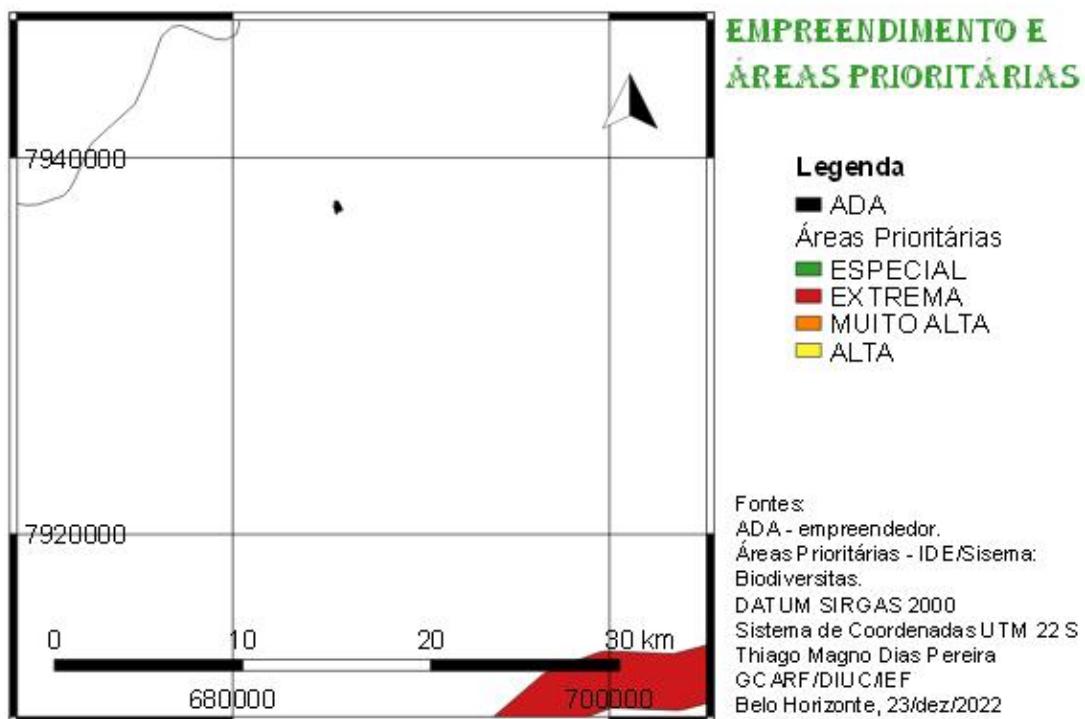
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Conforme mapa abaixo, não existem UCs de proteção integral e zonas de amortecimento a menos de 3 km do empreendimento, critério de afetação considerado pelo POA.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

O empreendimento não está localizado dentro de área prioritária de importância biológica, conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O EIA, capítulo 4, apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo: *“Quando das atividades desenvolvidas na planta industrial da DAMFI, as emissões atmosféricas estão associadas à movimentação de*

caminhões e máquinas nas vias internas e externas decorrentes do transporte de insumos, produtos e matéria-prima, bem como na atividade de geração de energia elétrica (queima de bagaço na caldeira). Tais atividades ocasionam no aumento das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂) e de material particulado do solo, abrangendo principalmente e em maior escala a ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos."

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

A modificação no regime hídrico inclui o montante necessário de água para o desenvolvimento das atividades do empreendimento, com todos os impactos associados, independentemente da magnitude dos mesmos já que a planilha GI não considera este quesito.

"Para suprir a demanda hídrica da indústria, o empreendimento utiliza recurso hídrico proveniente de três captações, uma superficial e duas subterrâneas. A água para consumo industrial é captada no córrego da Areia, nas coordenadas geográficas: Latitude: 18º 38' 51" e Longitude: 49º 14' 16" e se encontra com outorga deferida, aguardando concessão dessa licença para publicação de Portaria, conforme processo 2247/2013. Existe também um poço tubular nas coordenadas geográficas: Latitude: 18º 38' 50" e Longitude: 49º 14' 30", vazão outorgada para 96 m³/hora, regularizado conforme Portaria IGAM 1900350/2022, válida até 08/03/2032. Para o consumo humano, é captada água de um poço tubular, nas coordenadas geográficas: Latitude: 18º 38' 51" e Longitude: 49º 14' 19", vazão outorgada para 12 m³/hora, regularizado conforme Portaria IGAM 1905082/2019, válida até 24/07/2024" (Parecer SUPRAM TM).

O EIA-Capítulo 4 inclui o impacto "redução da disponibilidade hídrica", o qual é vinculado ao presente item da planilha GI, não podendo ser desconsiderado para efeito de compensação SNUC.

"A atividade industrial de produção de álcool e aguardente faz uso dos recursos hídricos, contribuindo desta maneira para a redução deste recurso natural nas áreas de captação."

Além disso, a instalação do empreendimento em si implica em elevação da compactação, impermeabilização do solo e redução da infiltração local, o que também acarreta alteração do regime hídrico.

Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água e mudança do balanço hídrico, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Em consulta ao Parecer Supram, item 2.4 (Utilização de Recursos Hídricos), não foi identificada nenhuma intervenção via barramento em curso d'água.

Interferência em paisagens notáveis

Conforme apresentado no DOC 53429211, a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000.

O Parecer Supram Triângulo Mineiro, página 10, não registrou interferências do empreendimento sobre paisagens notáveis.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Conforme apresentado no EIA-Capítulo 4, o empreendimento implica em emissão de gases estufa, por exemplo o CO₂.

"Quando das atividades desenvolvidas na planta industrial da DAMFI, as emissões atmosféricas estão associadas à movimentação de caminhões e máquinas nas vias internas e externas decorrentes do transporte de insumos, produtos e matéria-prima, bem como na atividade de geração de energia elétrica (queima de bagaço na caldeira). Tais atividades ocasionam no aumento das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂) e de material particulado do solo, abrangendo principalmente e em maior escala a ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos."

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA, capítulo 4, ao identificar os impactos, considera a “*ação de processos erosivos por modificação da superfície natural e assoreamento de cursos d’água*” no rol dos impactos do empreendimento. “*A operação do empreendimento pode implicar no funcionamento de algumas atividades que demandam obras como: remoção de solos moles, construção de drenos, corte em taludes, abertura e/ou adequação de estradas e vias de acesso entre outras atividades que resultam na alteração da drenagem superficial natural do relevo e que culminam na exposição de superfícies desnudas susceptíveis à instalação de processos erosivos.*”

Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA, capítulo 4, considera a “*Geração de Pressão Sonora*” no rol dos impactos do empreendimento. “*A operação da usina implica no funcionamento de vários equipamentos, constituindo fontes sonoras de intensidade mais ou menos constante, sendo que, com base na medição de ruídos realizada em empreendimento similar, foi verificado que estes níveis de ruído podem chegar até 94 dB(A) em determinados setores. [...].*”

Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de efeitos na fauna, podendo causar o seu afugentamento.

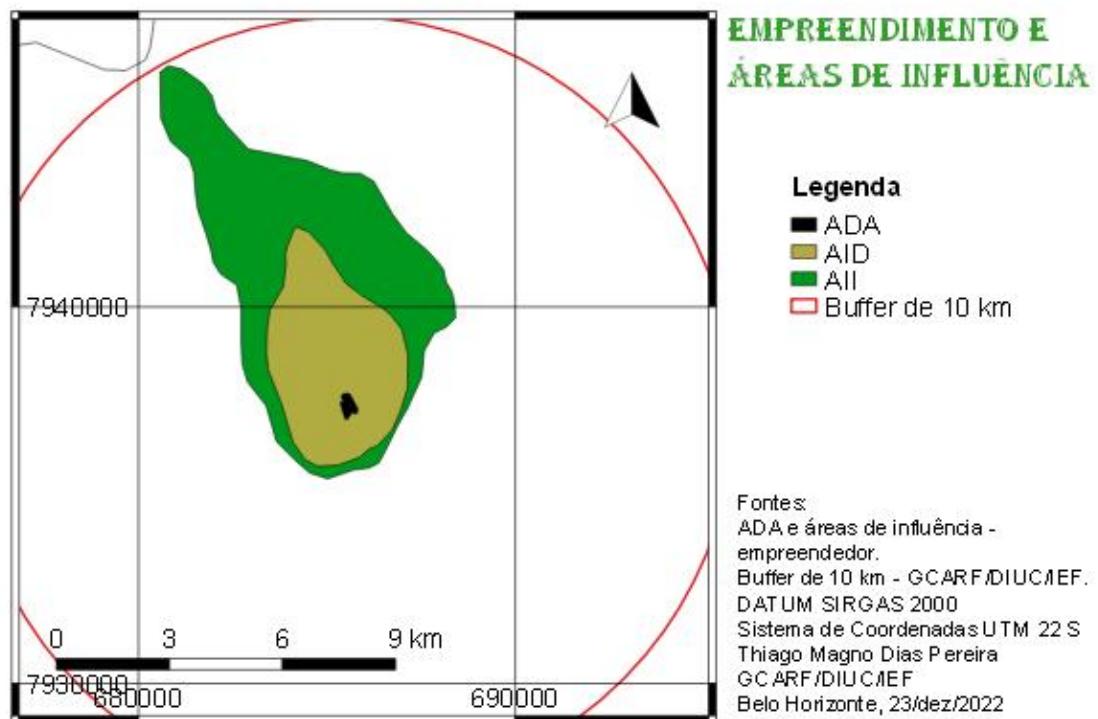
Índice de temporalidade

A operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado. Além disso, o PA COPAM em análise refere-se a licença de instalação corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais desde 19/07/2000 (ver DOC 53429211).

Assim, considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é a duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID e All, os quais constam do processo SEI Nº 2100.01.0042203/2022-84. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se que os limites das áreas de influência se estendem a menos de 10 km do limite da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo Administrativo		
DAMFI – Destilaria Antônio Monti Filho Ltda.		302/2022		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) outros biomas	0,0500 0,0450	0,0500	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial Importância Biológica Extrema Importância Biológica Muito Alta Importância Biológica Alta	0,0500 0,0450 0,0400 0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2400
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,3700
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				
Valor de Referencia do Empreendimento	R\$	16.383.700,52		
Valor da Compensação Ambiental	R\$	60.619,69		

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Declaração VCL emitida pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

VCL do empreendimento (ABR/2022)	R\$ 16.383.700,52
Valor do GI apurado	0,3700 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2022)	R\$ 60.619,69

Ressaltamos que a Declaração de VCL é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) que perfazem o VCL, nem a checagem de balanço patrimonial e de memórias de cálculo. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (contadores). Apenas extraímos o valor e calculamos a compensação SNUC, utilizando o GI apurado.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta unidade de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ABR/2022)	
Regularização Fundiária – 100 %	R\$ 60.619,69
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 60.619,69

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0042203/2022-84, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 302/2022/Nº 1370.01.0017291/2022-77 (LAC1), que visa o cumprimento da condicionante nº 02, definida no parecer único de licenciamento ambiental Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022(53429207), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para fins de

compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (53429211). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Declaração do Valor Contábil Líquido, acompanhado do balanço patrimonial e memória de cálculo, que foi calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2023.

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MASP 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous

Gerente da Compensação Ambiental

MASP: 1.342.848



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 05/04/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 05/04/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 09/04/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63368056** e o código CRC **206EFA0A**.